



CONTRATO Nº 160/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **PLENNO CENTRO TERAPEUTICO LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLENNO CENTRO TERAPEUTICO LTDA**, com sede na Rua General João Manoel, nº 1352, Bairro Centro, na cidade de Cruz Alta/RS, cadastrada no CNPJ 40.697.847/0001-91, por seu representante legal Sr. **DANIEL SILVEIRA SANTOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. 261/2025, Pregão Eletrônico Nº 005/2025**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para paciente do sexo feminino, a qual necessita atendimento específico às suas necessidades.

Empresa: PLENNO CENTRO TERAPEUTICO LTDA - 40697847000191						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTE DO SEXO FEMININO QUE NECESSITA ATENDIMENTO ESPECÍFICO ÀS SUAS NECESSIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	xxxxx xxxxx	13.480,00000	161.760,00
Total dos Pi					161.760,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 261/2025- Pregão Eletrônico 005/2025, fundamentada no art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1 - O valor mensal de responsabilidade do Município é de R\$ 13.480,00 (treze mil e quatrocentos e oitenta reais). Totalizando um investimento de R\$ 161.760,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos e sessenta reais) ao ano.

3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa.

3.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

3.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2124

Rubrica 33.90.39.53

Recurso 001

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 O Processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para paciente do sexo feminino que necessita atendimento específico às suas necessidades.

4.1.1 Atualmente, a municipalidade mantém o acolhimento decorrente da ordem judicial oriunda dos autos ofício DI 00820.06997/2017 e PA -Designação Excepcional do Ministério Público do Rio Grande do Sul, de acolhimento de uma paciente do sexo feminino, 29 anos, a qual necessita de atendimento específico às suas necessidades, levando em consideração que a mesma é paciente Grau III e que é atribuído CID 10 F 72 ao seu caso, com diagnóstico – CID10 de Esquizofrenia (F 20.0). Sendo assim, a presente contratação se faz necessária para proporcionar um atendimento específico e confiável às necessidades de sobrevivência da paciente, a qual tem idade de 29 anos, aproximadamente 57 kg, 1,47 de altura, a qual apresenta

Página 2 de 9



oscilações no humor, discurso empobrecido e desorganizado, e possui conduta opositora e ambígua.

Diante da necessidade, a contratada deverá fornecer:

- Medicamentos em uso: Depakene (1500mg/dia), Fenobarbital (200mg/dia), Fenitoína (300mg/dia), Clozapina (500mg/dia), Metformina (850mg/dia) Glibenclamida (10mg/dia), Ciprofibrato (100mg/dia), Risperidona (3mg/dia). Se agitação leve/moderada - Prometazina 25mg+Risperidona 2mg. Contenção mecânica protetora se APM. Insulina regular conforme HGT.
- Atendimento com Nutricionista - Paciente diabética com controle glicêmico 3 x ao dia, se alimenta por VO, alimentação ofertada fracionada em 6 x ao dia mais hidratação ao longo dia.
- Atendimento com Psiquiatra: Paciente com diagnóstico de Retardo Mental Grave (CID 10-F72.1), agressiva, discurso empobrecido e desconexo, infantilizado e regressivo, problemas neurológicos desde o nascimento. Paciente impulsiva e agitada.
- Acompanhamento clínico e de enfermagem;
- Acompanhamento com Assistente Social;
- Educação Física;
- Fisioterapia;
- Musicoterapia e;
- Arteterapia;

4.2 Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Acolher e garantir proteção integral;
- III. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;



IV. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades dos indivíduos;

V. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

VI. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences.

VII. A instituição deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

VIII. A instituição deverá ter em seu quadro de recursos humanos, profissionais que atendam às necessidades da paciente.

4.3 Nestes termos, visando atender demandas futuras, quantifica-se uma vaga a ser contratada. O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXEÇÃO

6.1 O serviço será prestado em prédio próprio da empresa contratada, devendo a mesma ser distante do Município de Salto do Jacuí em um raio de até 360 km, dentro dos limites



geográficos do Estado do Rio Grande do Sul, devendo o local oferecer todas as condições necessárias para acolhimento da paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a Municipalidade se responsabilizará pelo deslocamento da paciente até a instituição contratada ou de volta ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Garantir a acolhida/recepção da paciente;
- Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
- Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;



- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Fornecer a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso, de acordo com o descrito no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025.
- Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.
- Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences.
- Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.
- Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- Disponibilizar alimentação diariamente para a acolhida, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
- Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene na acolhida em caso de necessidades;
- Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;
- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, a cargo do funcionário da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, Sra. **ELIEGE MACHADO RODRIGUES**, e como gestora do contrato fica nomeada a Sr. **TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Salto do Jacuí, RS, 03 de abril de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

PLENNO CENTRO TERAPEUTICO LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____